



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

ATOS DO LEGISLATIVO (Aprovada)

ATA DA 2500ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – PB

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 2500ª Segunda milésima quingentésima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bananeiras, sob a Presidência do Vereador **José Marcelo Bezerra da Silva (PSB)**. Estiveram presentes os Vereadores: **Ademir Marinho Gomes (PSB); Alex Mota de Fontes (PSB); Antonio Marques Batista (PSB); Elielson da Silva Gomes (PSB); Gilson Rosário da Silva (PSB); Icaro Cássio dos Santos Marques Cordeiro (MDB); Kilson Rayff Dantas da Silva (MDB); Lucivania Barbosa Oliveira da Silva (PSB); Vital de Moraes Santa Cruz (MDB) e Yrajá Ferreira de Sousa (PSB)**. Às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Bananeiras, o Sr. Presidente declarou em nome do Povo de Bananeiras, aberta a Sessão, solicitando que a secretaria proferisse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual após lida, foi **aprovada por unanimidade**, sem emendas. Logo após, o Sr. Presidente, determinou a leitura das correspondências e das **matérias do expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026**, Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras – PB e dá outras providências. **Autor: Mesa Diretora; 2 - Requerimento nº 6 de 2026**, Requer que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que seja realizado um estudo para a criação do Procon Municipal no Município de Bananeiras. **Autor: Yrajá da Saúde; 3 - Moção de Pesar nº 1 de 2026**, Vereador, abaixo assinado requer a Vossa Excelência

ouvida a Casa, e na forma Regimental dessa Casa de Leis, nos termos do artigo 130, vem propor **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor “**JOÃO NICOLAU DA SILVA**”, ocorrido em 25 de janeiro do corrente ano. - Obs.: Proposição apresentada de forma verbal na última sessão ordinária. **Autor: Vital Santa Cruz**. Logo após, o Sr. Presidente realizou a abertura do pequeno expediente e pela ordem fez o uso da palavra o **Vereadora Lucivânia Barbosa**, que ao saudar os presentes e os que acompanham pelas redes sociais. Iniciou sua fala desejando um ano letivo da educação que está iniciando, desejou a todo o corpo docente, a todas as escolas, a todos os gestores, a todos os professores e a todos os alunos um excelente ano, que tenham um aproveitamento de excelência. Ressaltou que a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo. Disse que essa frase resume o poder transformador do conhecimento, destacando que aprender transforma pessoas, as quais, por sua vez, mudam o mundo. Afirmou que a educação não é apenas conteúdo, mas o cultivo de sabedoria e autonomia. Desejou a todos os estudantes do município de Bananeiras, a todos os professores, que se dediquem, que realmente deem o seu melhor, porque é aí onde temos portas abertas, onde a mente se abre, onde o novo toma conta do nosso coração, onde nos ajuda a compreender e a entender o quanto somos importantes. Ressaltou que não só para Bananeiras, mas para toda a região, deseja que seja realmente um ano muito produtivo, um ano feito de muita descoberta e que, para o próximo ano, se Deus quiser, haja muitos jovens ingressando nas faculdades, para que realmente façam valer o seu direito de ser cidadão. Dirigiu-se também a todas as



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

mulheres e a toda a juventude feminina, para que elas se encorajem e se sintam fortes diante do conhecimento. Ressaltou que não devemos deixar nosso tempo somente diante das telas, mas sim ler livros e nos encher de conhecimento, porque, através do conhecimento, a gente voa, e quando a gente realmente tem conhecimento, não tem quem tire da gente. Disse que, muitas das vezes, somos pegos de surpresa e, se não tivermos educação, acabamos agindo sem razão. Finalizou deixando seu fraterno abraço e seu muito obrigado, desejando que a sessão da noite de hoje seja muito válida, como todas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que a secretária realizasse a leitura da **Ordem do Dia: 1 - Requerimento nº 5 de 2026**, Requer que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a revisão do percentual de reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica municipal, de 5,4% para 6%. **Autor: Icaro Marques; 2 - Requerimento nº 6 de 2026**, Requer que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que seja realizado um estudo para a criação do Procon Municipal no Município de Bananeiras. - Obs.: Proposição apresentada de forma verbal na última sessão ordinária. **Autor: Yrajá da Saúde; 3 - Medida Provisória nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 4 - Medida Provisória nº 2 de 2026**, Dispõe sobre o reajuste da remuneração da Classe Docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bananeiras-PB, para o ano de 2026, em conformidade com o Piso Salarial Profissional

Nacional do Magistério vigente. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 5 - Medida Provisória nº 3 de 2026**, Altera a redação da Lei Municipal nº 1104, de 04 de fevereiro de 2025, que trata da complementação do vencimento dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 6 - Medida Provisória nº 4 de 2026**, Altera a redação da Lei Municipal nº 1.118, de 03 de julho de 2025, concede revisão do piso salarial e dá outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 7 - Medida Provisória nº 5 de 2026**, Atualiza os valores de vencimento base da progressão funcional horizontal da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2014, e dá outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 8 - Medida Provisória nº 6 de 2026**, Institui o Adicional de Insalubridade devido aos Agentes de Limpeza Pública do Município de Bananeiras e confere outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 9 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026**, Institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, regulamenta a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bananeiras/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, da Portaria



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências. - Obs.: Matéria apta para inclusão na ordem do dia, com os devidos pareceres das comissões. **Autor: Poder Executivo; 10 - Moção de Pesar nº 1 de 2026**, Vereador, abaixo assinado requer a Vossa Excelência ouvida a Casa, e na forma Regimental dessa Casa de Leis, nos termos do artigo 130, vem propor MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Senhor “JOÃO NICOLAU DA SILVA”, ocorrido em 25 de janeiro do corrente ano. - Obs.: Proposição apresentada de forma verbal na última sessão ordinária. **Autor: Vital Santa Cruz.** Em seguida fez uso da palavra o **vereador Antonio Marques**, que ao saudar a todos, teceu justificativas da matéria de autoria do poder executivo. Concluindo a discussão entre os presentes, o Sr. Presidente colocou em votação: **Medidas provisórias nº 01,02,03,04,05,06/2026. Aprovado _____ por unanimidade.** Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026. **Aprovado por unanimidade.** Em seguida fez uso da palavra o **vereador Icaro Marques**, que ao saudar a todos, apresentou justificativas das matérias de sua autoria. Concluindo a discussão entre os presentes, o Sr. Presidente colocou em votação: **Requerimentos nº 05/2026. Aprovado por unanimidade.** Em seguida fez uso da palavra o **vereador Yraja Ferreira**, que ao saudar a todos, apresentou justificativas das matérias de sua autoria. Concluindo a discussão entre os presentes, o Sr. Presidente colocou em votação: **Requerimento nº 06/2026 Aprovado por unanimidade.** Em seguida fez uso da palavra o **vereador Vital Santa Cruz**, que ao saudar a todos, apresentou justificativas das matérias de sua autoria. Concluindo a discussão entre os presentes, o Sr.

Presidente colocou em votação: **Moção de Pesar nº 01/2026 Aprovado por unanimidade.** Em virtude da extrapolação do tempo regimental da sessão, o Presidente não procedeu à abertura do Grande Expediente. Por fim, agradeceu a presença e a parceria de todos. Para acompanhar a sessão completa, basta acessar a TV Câmara no link <https://www.youtube.com/live/BPYDX3Uiioq?si=k6INpx0qfdWH1KJB>. Em seguida não havendo nada mais a tratar o Sr. Presidente declarou em nome do Povo de Bananeiras, encerrada a Sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual segue devidamente assinada após sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

Yraja Ferreira de Souza
Vice-Presidente

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1ª Secretária

Elielson da Silva Gomes
2ª Secretário

MATÉRIAS APROVADAS NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA 2501.

**PROJETO DE LEI Nº
03/2025, DE 30 DE
JANEIRO DE 2026.**

(Autor: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre a remuneração dos servidores da
Câmara Municipal de Bananeiras – PB e dá outras
providências.**



JORNAL DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Bananeiras - PB

Instituído pela Resolução nº 05 de 29 de outubro de 2013.

4

ANO XII, Nº 590

Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Bananeiras-PB, 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL Bananeiras Casa Odion Bezerra	
ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 02/2026 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL Cargos de Provimento Efetivo ANEXO I - Quadro 1 - Tabela 1	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO – PL-APL-100	
CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO(R\$)
AUX. DE SERVIÇOS PL-APL-101.4.4	1.996,78
VIGILANTE PL-APL-102.1.4	1.724,90
VIGILANTE PL-APL-102.3.4	1.901,70
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL Cargos de Provimento Efetivo ANEXO I - Quadro 2 - Tabela 2 GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA – PL-SAL-200	
CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO(R\$)
ASSISTENTE LEGISLATIVO PL-SAL-201.3.3	2.115,66
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.2.4	2.115,66
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.4.4	2.332,52
OPERADOR DE EQUIP DE INFORMÁTICA PL-SAL-203.5.4	2.449,14

Praça Antônio Giacino, s/n, Centro - Bananeiras / PB | CEP - 58220-000
Telefone - 33 99926-9321 | Site - www.camaraabananeiras.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

(Do Poder Executivo)

Prorroga até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 669, de 19 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:



JORNAL DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Bananeiras - PB
Instituído pela Resolução nº 05 de 29 de outubro de 2013.

ANO XII, Nº 590

Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 669, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras–PB, 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 1139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Bananeiras, em acordo com o DECRETO Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025,

procederá reajuste do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

§ 1º O valor diário corresponderá a **R\$ 54,03**.

§ 2º O valor horário corresponderá a **R\$ 7,28**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

LEI Nº 1140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da remuneração da Classe Docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bananeiras-PB, para o exercício de 2026, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o **piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica** do Município de Bananeiras-PB, para o exercício de **2026**, mediante aplicação do percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, conforme estabelecido em Medida Provisória do Governo Federal, em observância à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O reajuste de que trata o caput aplica-se **exclusivamente aos profissionais do magistério**, assim entendidos os que exercem atividades de docência e aqueles que desempenham funções de **suporte pedagógico direto à docência**, compreendendo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º O piso salarial municipal passa a observar o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com reflexos proporcionais para as demais jornadas, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

LEI 1141, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 1104, de 04 de fevereiro de 2025, que trata da complementação do vencimento dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU IN INTEGRIS O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1104, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar no município de Bananeiras, condicionada, contudo, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/ e de suas posteriores alterações, inclusive aquelas vigentes no exercício de 2026, regulamentada por portaria do Ministério da Saúde competente.”



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

Parágrafo único. Os percentuais e critérios de complementação poderão ser revistos, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, considerando os valores efetivamente repassados pela União e as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

LEI 1142, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.118, de 03 de julho de 2025, concede revisão do piso salarial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.118, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) fica alterado o valor do piso salarial das categorias de Psicólogos, Assistentes Sociais e Educador Social, que passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 2.349,38 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizado com base no mesmo índice de correção aplicado ao salário-mínimo nacional vigente no período.”

§1º O valor previsto no caput será reajustado anualmente pela mesma metodologia de correção adotada para o salário-mínimo nacional, observados os índices oficiais e a legislação federal aplicável.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

LEI Nº 1143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

Atualiza os valores de vencimento base da progressão funcional horizontal da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2014, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados os valores de vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal – Classe II e ANE 104.1, observada a progressão funcional horizontal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2014.

Art. 2º Os valores atualizados de vencimento base da progressão horizontal da Guarda Municipal – Classe II e ANE 104.1 são os constantes do ANEXO I, que integra esta Medida Provisória para todos os fins legais.

Art. 3º A atualização de que trata esta Medida Provisória tem por finalidade adequar os vencimentos às perdas salariais acumuladas em decorrência do tempo, preservando-se a estrutura da carreira, a hierarquia remuneratória e os critérios de progressão previstos na legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

LEI 1144, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Adicional de Insalubridade devido aos Agentes de Limpeza Pública do Município de Bananeiras e confere outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bananeiras, o Adicional de Insalubridade devido aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, em razão da exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, inerente ao exercício das atribuições finalísticas do cargo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, os Agentes de Limpeza Pública ficam classificados em grupos funcionais, conforme definição constante do Anexo I, que integra este diploma legal.

Art. 3º O Adicional de Insalubridade será concedido com observância ao grau de risco e insalubridade inerente às atividades desempenhadas pelo servidor,

qual deverá ser aferido mediante laudo técnico específico emitido por profissional ou órgão competente em Segurança e Saúde no Trabalho, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º O Adicional de Insalubridade será calculado exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, sendo vedada a incidência sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais, indenizações ou quaisquer outras parcelas de natureza remuneratória.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DAS CONDIÇÕES PARA PERCEPÇÃO

Art. 5º A implementação e o pagamento do Adicional de Insalubridade ocorrerão de forma escalonada, em observância aos seguintes percentuais máximos anuais, conforme a classificação em grupos funcionais:

I – Grupo I – Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos:

Ano	Percentual
2026	25%
2027	30%
2028	40%

II – Grupo II – Equipamentos Urbanos de Grande Incidência:

Ano	Percentual
2026	20%
2027	25%
2028	35%



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

Art. 6º Os percentuais estabelecidos no artigo 5º representam o teto do Adicional de Insalubridade a ser percebido pelo servidor de cada grupo, não se caracterizando como vantagem de natureza progressiva ou automática.

Parágrafo único. Eventual alteração dos percentuais máximos fixados por esta Lei somente poderá ser efetivada mediante edição de lei específica, após rigorosa observância da disponibilidade orçamentária e do necessário equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º A percepção do Adicional de Insalubridade no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) fica condicionada à comprovação de tempo mínimo de efetivo exercício na atividade insalubre, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, e à observância dos critérios estabelecidos no artigo 9º desta lei para fins de incorporação em proventos de aposentadoria.

Art. 8º O direito à percepção do Adicional de Insalubridade está intrinsecamente vinculado ao pleno e efetivo exercício das atividades tipificadas como insalubres, sendo vedada sua concessão nos casos de desvio de função, readaptação, afastamentos não considerados como de efetivo exercício em atividade insalubre, ou exercício eventual.

Parágrafo único. O servidor enquadrado no Grupo II – Equipamentos Urbanos de Grande Incidência poderá, excepcionalmente, perceber o Adicional de Insalubridade no percentual máximo de 40% (quarenta

por cento), desde que comprovada a exposição a condições ambientais específicas ou agravadas, aferidas por meio de laudo pericial e mediante parecer técnico favorável da Junta Médica Municipal ou do Departamento de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 9º Para fins previdenciários e de cômputo do tempo de contribuição, somente será considerado o período em que o servidor houver exercido, de forma habitual, permanente e exclusiva, as atividades enquadradas como insalubres por esta Lei.

§ 1º O Adicional de Insalubridade percebido pelo servidor que cumprir o tempo mínimo de efetivo exercício na atividade insalubre, nos termos do regulamento, será incorporado aos seus proventos de aposentadoria, observada a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 2º O exercício das atividades descritas nesta Lei poderá ensejar o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da legislação municipal do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º O reconhecimento do tempo especial ou a concessão da aposentadoria respectiva não serão automáticos, ficando condicionados à comprovação técnica e documental e à análise e decisão do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, em



Bananeiras – Paraíba, 11 de fevereiro de 2026

estrita observância à legislação aplicável à época do requerimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Município deverá manter atualizados e válidos os documentos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho, notadamente o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), para a precisa aferição dos níveis de insalubridade.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso se mostre necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente